



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 140/2018 – 20/07/2018

BOLETIM

017/2018

A TERCEIRA TURMA DO STJ REJEITOU PEDIDO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DE SUSPENSÃO DE UMA AÇÃO AUTÔNOMA, ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA RECUPERAÇÃO

Uma empresa de ônibus, que se encontra em recuperação judicial, requereu ao Superior Tribunal de Justiça que uma ação autônoma movida por passageira, fosse suspensa até o trânsito em julgado de seu processo de recuperação.

Na ação movida pela passageira, a sentença de primeiro grau condenou a recuperanda a indenizá-la por ter sofrido tratamento indigno. A sentença negou o pedido da recuperanda, de suspensão do processo, fundamentando que o prazo de suspensão de 180 dias, disposto na lei de falências e recuperação judicial, já havia se encerrado.

Descontente com a decisão, a recuperanda apresentou recurso especial ao STJ, no qual o pedido foi igualmente negado. Segundo a ministra relatora Nancy Andrighi, a prorrogação do prazo de suspensão não pode se aplicar de modo indiscriminado: “A extrapolação do prazo não pode consistir em expediente que conduza à prorrogação genérica e indiscriminada do lapso temporal suspensivo para todo e qualquer processo relacionado à empresa, fazendo-se necessário analisar as circunstâncias subjacentes a cada caso”.

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/stj-terceira-turma-rejeita-pedido-para-suspender-acao-ate-transito-em-julgado-de-recuperacao-judicial/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Fernanda Roveroni
OAB/SP 365.435